



# PREGÃO ELETRÔNICO

073/2024

## CONTRATANTE

Município de Curvelo

## ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

## OBJETO

Registro de Preços de serviços de locação de equipamentos sanitários para atender a demanda de eventos e outras ações desenvolvidas no Município, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.069.292,24 (dois milhões e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/02/2025** às **09 h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024**

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Ítalo Augusto Oliveira Souza**, designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)), bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1 – LOCAL, DATA E HORA**

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 17/02/2025**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.**

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços de serviços de locação de equipamentos sanitários para atender a demanda de eventos e outras ações desenvolvidas no Município, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1 – Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.**

3.1.2 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.



3.1.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.5 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.6 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

**3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.**

**3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.**

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



## 5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

### 5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### 5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.



5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem equipamentos/materiais/serviços que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) e global do lote, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

**5.12 – Forma e condições da prestação de serviços:**

- Os serviços poderão ser demandados para execução em todo o território do Município de Curvelo, o que compreende a sede e os distritos, sendo que o distrito de Santa Rita do Cedro se localiza a uma distância de, aproximadamente, 48 km, Angueretá a, aproximadamente, 66 km, JK a, aproximadamente, 52 km, e Tomás Gonzaga a, aproximadamente, 58 km; cujos locais, datas e quantitativos serão definidos de acordo com a demanda de cada ação, constante em nota de autorização de fornecimento, devendo a prestação dos serviços iniciarem com antecedência mínima de 24 horas após o recebimento da autorização.
- A diária para locação de cada cabine de banheiro químico/contêiner sanitário corresponde a um período de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando a contagem em conformidade com a especificidade de cada evento, devidamente informada na autorização de serviço, independente do tempo necessário de instalação e retirada dos equipamentos.



**5.13 – Local da prestação do serviço:** o local de prestação do(s) serviço(s) será informado na Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**5.14 – Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo: Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042; horário: das 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou encaminhada para o e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br).

**5.15 – Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

**5.16 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**5.18 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.**

**5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.**

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

## **7 – DISPUTA DE LANCES**



7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.**

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ **2,00 (dois reais)**.

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

**7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO**

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da



primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR LOTE.

## **7.11 – EM CASO DE EMPATE**

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **7.12 – NEGOCIAÇÃO**

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

## **8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

**8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.**

## **10 – HABILITAÇÃO**

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via "chat", sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:**

- n) Licença de operação, expedida por órgão ambiental competente ou contrato com empresa devidamente licenciada, comprovando o tratamento e/ou disposição final dos resíduos; Resolução nº 5947/21;
- o) Licença para locar, transportar, higienizar, armazenar e tratar agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento autorizada, Resolução nº 3056/2009;
- p) Comprovante de inscrição do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Resolução CONAMA nº 237/1997
- q) Certificado de Regularidade do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, emitido pelo IBAMA, Resolução CONAMA nº 237/1997;
- r) Apresentar registro do veículo/equipamento autorizado para o transporte dos resíduos da empresa licitante ou de terceiros, na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, conforme RESOLUÇÃO Nº5947/21.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.



10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.1** – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

## **11 – DAS AMOSTRAS**

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

## **12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.



**12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.**

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

### **13 – DOS RECURSOS**

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

#### **15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



## 17 – ADEQUAÇÃO

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) (s) nº:

**02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-567**

**02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-592**

**02.07.01.27.812.2718.2293.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-587**

**02.07.02.13.392.2719.2221.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-614**

**02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-620**

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações s as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

## 18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

**18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**



**18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços será permitida a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do saldo registrado disponível no momento da prorrogação, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.033, de 13/11/2024, que alterou o art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.**

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.**

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

## **19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que



supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata.



19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação.

## **20 – DO PAGAMENTO**

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.



20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto/prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>EM = N \times VP \times I</math></b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b><math>I = \frac{TX}{30} \times 100</math></b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## **21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

## **22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.



22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

23.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

21.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação, fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.



23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

23.16 – Montar os equipamentos com antecedência mínima de 24 horas de cada evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço, e desmontar até 24 horas após cada evento.



- 23.17 – Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, vício ou má qualidade e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.
- 23.18 – Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte para entrega e retirada dos equipamentos, carregadores para carga e descarga nos locais dos eventos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, papel higiênico, materiais de higiene e limpeza, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- 23.19 – Responsabilizar-se pela segurança e estabilidade das unidades instaladas, no sentido de que, ao serem usadas não ofereçam risco aos usuários, inclusive com relação a deslizamento e rolamento.
- 23.20 – Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local dos eventos.
- 23.21 – Disponibilizar os equipamentos com placas de identificação de acordo com a demanda dos eventos.
- 23.22 – Fornecer, constantemente, papel higiênico e todo o material químico desodorizante e de limpeza.
- 23.23 – Realizar a limpeza dos banheiros, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, (manhã e tarde) durante todo o período de realização de cada evento, por funcionários da contratada, devendo os mesmos serem apresentados "in loco" ao secretário da área ou servidor por ele indicado para as devidas orientações/observações.
- 23.24 – Retirar e sugar os resíduos, devendo ser usado caminhão-pipa para transporte do material objeto da sucção e descarga do mesmo em local devidamente autorizado.
- 23.25 – Determinar a permanência de, pelo menos, 01 (um) funcionário do Licitante, devidamente uniformizado e identificado, em cada ponto de instalação dos equipamentos, para constante reposição de papel higiênico e de material para manutenção da limpeza, durante todo o horário das festividades, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.
- 23.26 – Adotar todas as normas de segurança e sanitárias necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.
- 23.27 – Responsabilizar-se por qualquer acidente, danos causados diretamente à administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos.
- 23.28 – Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos equipamentos para a região onde se encontra o Município de Curvelo, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo o município ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à contratada em razão de irregularidades na execução dos serviços.
- 23.29 – Substituir, imediatamente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços.

## **24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**



24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Viviane Marques Teixeira – CPF: 897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a> e Carla Mendes Pereira – CPF: 119xxx.xxx-02, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável recebimento provisório e definitivo dos eventos ref. Patrimônio Cultural:</b> Sarah Meirielle Ferri Naves – CPF: 089.XXX.XXX.48, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Esportes:</b> Dérik Alves Fernandes – CPF: 012.XXX.XXX-05, contato: (38) 3721-5225, e-mail: <a href="mailto:esporte.cvo@gmail.com">esporte.cvo@gmail.com</a>. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Turismo:</b> Karina Soares da Boa Morte-CPF: 067.XXX.XXX58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:turismo.curvelo@gmail.com">turismo.curvelo@gmail.com</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alair José de Oliveira Júnior – CPF: 123.xxx.xxx-05, contato: (38) 3721-7907, e-mail <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

24.10 – Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

24.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.12 – Informar ao Licitante vencedor, sobre o local, data e horário dos eventos para a devida prestação dos serviços.

24.13 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato, bem como atestar o recebimento dos serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

24.14 – Fiscalizar a execução do objeto que será acompanhada, controlada, fiscalizada, e avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

## **25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

## **26 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



26.13 – Integram este Edital:

<b>Anexo I – Estudo Técnico Preliminar</b>
<b>Anexo II – Termo de Referência</b>
<b>Anexo III – Modelo de Proposta Comercial</b>
<b>Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços</b>
<b>Anexo V – Minuta de Contrato</b>

Curvelo/MG, 28 de janeiro de 2025.

**Ítalo Augusto Oliveira Souza**  
**Pregoeiro(a)**



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

##### 1.1 – OBJETO

**Registro de preços de serviços de locação de equipamentos sanitários para atender a demanda de eventos e outras ações desenvolvidas no Município, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**

##### 2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Nova Lei de Licitações trouxe novas diretrizes e determinações a serem observadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública das três esferas de governo: União, Estados e Municípios, de modo especial, enfatizou a importância do planejamento das contratações públicas, estampado no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21, como princípio balizador das licitações.

Em sentido complementar, o artigo 12, VII da Lei Federal 14.133/21, estabelece a observância quanto a elaboração do plano de contratação anual, vejamos:

**VII** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão (grifo nosso)**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Desta feita, o artigo 4º do Decreto Municipal 5708/2023 determina que:

A Secretaria Municipal de Fazenda deverá coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, com a participação de todas as secretarias municipais e órgãos equiparados, com o objetivo de racionalizar as contratações municipais, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e permitindo o uso de tal instrumento para subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Observando ainda o Decreto Municipal supracitado, em seu artigo 8º, parágrafo 3º, diz que:

§ 3º – A Secretaria Municipal de Fazenda concluirá o PCA até quinze de agosto do ano de sua elaboração.

Nesse ínterim, considerando que o Município promoveu a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações em 26/12/2023, o planejamento das contratações ainda está em fase de consolidação, de modo que se traduza em eficiência, economicidade e transparência das contratações públicas realizadas.



Porém, mesmo com a ausência do PCA, a contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, tendo em vista as últimas contratações podendo ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.30.39.00 – 567 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.39.00 – 592 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.01.27.812.2718.2293.3.3.90.39.00 – 587 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.02.13.392.2719.2221.3.3.90.39.00 – 614 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00 – 620 - FONTE 1.500.000.0000**

#### **E também prevista no Plano Plurianual nas seguintes ações:**

Programa: 0412 - gestão políticas da cultura, desporto, lazer e turismo - objetivo: coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas nas áreas de cultura, desporto, lazer e turismo.

Ação: 2049 - Gerência Atividades Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Programa: 2718 - fomento ao esporte objetivo: fomento ao esporte

Ação 2060 - Apoio e Promoção Esporte Amador

Ação 2061 - Realização e Apoio a Projetos de Caráter Esportivo

Ação 2293 - Realização e Apoio a Eventos Esportivos

Programa: 2719 – Ampliação do Acesso à Cultura Objetivo: Ampliação do Acesso à Cultura

Ação: 2221 - Realização/Apoio Eventos Culturais apoiados pelo FUMPAC

Programa: 2301 - Reforçar nossas festas tradicionais Objetivo: Apoiar e incentivar o turismo como ferramenta econômica, e como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural

Ação 2057 - Realização e apoio a eventos turísticos e religiosos

### **3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sanitários químicos para eventos culturais, turísticos, religiosos, esportivos que ocorrerão no Município de Curvelo/Minas Gerais.

Ressalta-se os fatos de que:

- 1 – O forró de Curvelo ocorre durante 10 (dez) dias;
- 2 – Previsão de uma estrutura maior para a Oitava e Tríduo de São Geraldo, continuando com a iniciativa de oferecer mais dignidade e conforto aos romeiros, vendedores e aos curvelanos que participam da festa;
- 3 – Previsão de fomentar cada vez mais eventos e iniciativas esportivas, culturais e turísticas do Município, tal fato vem acompanhado da necessidade de estrutura básica para que os cidadãos tenham condições de participar como espectadores em tais ações;
- 4 – Continuidade e até mesmo ampliação de alocação de banheiros em feiras livres do Município;

### **4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



#### 4.1 – Descrição dos lotes

##### 4.1.1 – Lote 01

###### Item 01

Banheiros químicos convencionais – estrutura padrão para eventos

###### Item 02

Banheiros químicos PNE – otimizada para uso por pessoas com deficiência e que tenham dificuldade de mobilidade.

##### 4.1.2 – Lote 02

**Item 03** – Container sanitários – estrutura única com 7 cabines, piso emborrachado, instalações elétricas e hidráulicas, que oferecem mais conforto e acesso mais facilitado e seguro.

4.2 - Os fornecedores deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços.

4.3 - A diária para locação de cada cabine de banheiro químico/container sanitário corresponde a um período de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando a contagem em conformidade com a especificidade de cada evento, devidamente informada na autorização de serviço, independente do tempo necessário de instalação e retirada dos equipamentos.

4.4 - Os serviços poderão ser demandados para execução em todo o território do município de Curvelo, o que compreende a sede e os distritos, sendo que o distrito de Santa Rita do Cedro se localiza a uma distância de, aproximadamente, 48km, Angueretá a, aproximadamente, 66km, JK a, aproximadamente, 52 km, e Tomás Gonzaga a, aproximadamente, 58km; cujos locais, datas e quantitativos serão definidos de acordo com a demanda de cada ação, constante em nota de autorização de fornecimento, devendo a prestação dos serviços iniciarem com antecedência mínima de 24 horas após o recebimento da autorização.

4.5 - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades, em conformidade com o objeto. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituir os equipamentos, sem custos para o município, no prazo máximo de 8 horas a contar do recebimento da notificação expedida pela secretaria requisitante.

4.6 - As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

**4.6.1 - Documentação que comprovem que são licenciadas por órgão ambiental competente, conforme Lei Federal nº 9605/1988 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução nº 5947/21. sendo:**

**a) Licença de operação, expedida por órgão ambiental competente ou contrato com empresa devidamente licenciada, comprovando o tratamento e/ou disposição final dos resíduos; Resolução nº 5947/21**

**b) Licença para locar, transportar, higienizar, armazenar e tratar agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento autorizada, Resolução nº 3056/2009;**

**c) Comprovante de inscrição do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Resolução CONAMA nº 237/1997**

**d) Certificado de Regularidade do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, emitido pelo IBAMA, ; Resolução CONAMA nº 237/1997;**



**E) Apresentar registro do veículo/equipamento autorizado para o transporte dos resíduos da empresa licitante ou de terceiros, na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, conforme RESOLUÇÃO N°5947/21.**

4.7 - Montar os equipamentos com antecedência mínima de 24 horas de cada evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço, e desmontar até 24 horas após cada evento.

4.8 - Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, vício ou má qualidade e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

4.9 - Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte para entrega e retirada dos equipamentos, carregadores para carga e descarga nos locais dos eventos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, papel higiênico, materiais de higiene e limpeza, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

4.10 - Responsabilizar-se pela segurança e estabilidade das unidades instaladas, no sentido de que, ao serem usadas não ofereçam risco aos usuários, inclusive com relação a deslizamento e rolamento.

4.11 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local dos eventos.

4.12 - Disponibilizar os equipamentos com placas de identificação de acordo com a demanda dos eventos.

4.13 - Fornecer, constantemente, papel higiênico e todo o material químico desodorizante e de limpeza.

4.14 – Realizar a limpeza dos banheiros, **no mínimo 2 (duas) vezes ao dia**, (manhã e tarde) durante todo o período de realização de cada evento, por funcionários da contratada, devendo os mesmos serem apresentados "in loco" ao secretário da área ou servidor por ele indicado para as devidas orientações/observações.

4.15 - Retirar e sugar os resíduos, devendo ser usado caminhão pipa para transporte do material objeto da sucção e descarga do mesmo em local devidamente autorizado.

4.16 - Determinar a permanência de, pelo menos, 01 (um) funcionário da contratada, devidamente uniformizado e identificado, em cada ponto de instalação dos equipamentos, para constante reposição de papel higiênico e de material para manutenção da limpeza, durante todo o horário das festividades, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

4.17 - Adotar todas as normas de segurança e sanitárias necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

4.18 - Responsabilizar-se por qualquer acidente, danos causados diretamente à administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos.

4.19 - Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos equipamentos para a região onde se encontra o município de Curvelo, de forma a atender aos horários estabelecidos, não



podendo o município ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à contratada em razão de irregularidades na execução dos serviços.

4.20 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

4.21 - Manter durante a execução da ata as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

4.22 - Substituir, imediatamente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços;

4.23 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.24 - Deverá ser observados requisitos legais previstos no Art. 62 da Lei 14.133/21:**

4.24.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.24.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado e no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.24.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.24.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.24.5 - Cartão CNPJ;

4.24.6 - Comprovante de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data de solicitação do Pregoeiro/Agente de contratação;

4.24.7 - Certidão que prove a regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) vigente na data de solicitação do Pregoeiro/Agente de contratação

4.24.8 - Comprovante de regularidade com a justiça do trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data de solicitação do Pregoeiro/Agente de contratação

4.24.9 - Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

4.24.10 - Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da constituição federal;

4.24.11 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da lei federal 14.133/21. no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;



4.24.12 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado

4.24.13 - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição federal;

4.24.14 - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

4.24.15 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.24.1 - Declaração de que está de acordo com todas as condições exigidas para a execução do objeto ora contratado;

4.24.1 - Declaração que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.24.16 - Declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

#### **Documentação técnica:**

**4.24.17 - Documentação que comprovem que são licenciadas por órgão ambiental competente, conforme Lei Federal nº 9605/1988 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução nº 5947/21. sendo:**

**a) Licença de operação, expedida por órgão ambiental competente ou contrato com empresa devidamente licenciada, comprovando o tratamento e/ou disposição final dos resíduos; Resolução nº 5947/21**

**b) Licença para locar, transportar, higienizar, armazenar e tratar agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento autorizada, Resolução nº 5947/21**

**c) Comprovante de inscrição do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Resolução CONAMA nº 237/1997**

**d) Certificado de Regularidade do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, emitido pelo IBAMA, ; Resolução CONAMA nº 237/1997;**

**e) Apresentar registro do veículo/equipamento autorizado para o transporte dos resíduos da empresa licitante ou de terceiros, na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, conforme RESOLUÇÃO N° 5947/21**

e<sup>1</sup>) Com referência a exigência de documentos técnicos, a Lei de Licitações estabelece princípios como legalidade, eficiência, proporcionalidade, desenvolvimento nacional sustentável que justificam a inclusão de critérios técnicos e regulatórios na fase de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*



....  
*II – técnica;*

Neste caso em tela, esse inciso é especialmente relevante em casos que envolvem a capacidade técnica da empresa na prestação dos serviços, principalmente no que tange as licenças ambientais e ao transporte de resíduos, pois evidencia a necessidade de cumprimento das exigências legais e normativas para a proteção ambiental e a garantia de segurança operacional.

Além disso, um dos princípios que norteiam a Lei Federal 14.133/21 é o de desenvolvimento nacional sustentável de forma a promover a seleção da proposta apta a gerar o resultado de melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Com relação ao transporte é fundamental observar que para resíduos que envolvam riscos à saúde pública, como os de natureza orgânica, hospitalar ou contaminante, é imprescindível que os veículos estejam registrados e autorizados por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, garantindo o cumprimento das normas sanitárias, prevenindo riscos operacionais, ambientais e sanitários decorrentes de veículos irregulares ou inadequados.

É essencial pontuar que, a comprovação da qualificação técnica na fase de habilitação está de acordo também com o princípio da proporcionalidade, pois os documentos técnicos solicitados estão estritamente relacionados ao objeto da contratação, não sendo exigências excessivas ou restritivas de competitividade, reduzindo assim os riscos de inadimplemento contratual, promovendo maior segurança jurídica e operativa para a administração pública.

As obrigações da contratante e da contratada, estão fundamentadas na lei federal nº 14.133/2021.

## 5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
01	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDER, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO X 2,30M ALTURA.</b>	6.168	SV
02	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,75M LARGURA X 1,57M DE COMPRIMENTO X 2,31M ALTURA.	296	SV

### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
03	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,30M(LARGURA) X 6,00M (COMPRIMENTO) X 2,85M (ALTURA) (PÉ DIREITO 2,50M), FABRICADO EM CHAPAS E PERFIS DE AÇO DOBRADOS E GALVANIZADOS, PISO EM COMPENSADO NAVAL, APOIADO SOBRE CHASSIS DE AÇO, PÉS PARA APOIO SOBRE O SOLO, FORNECIDO MONTADO COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA. CONTENDO: PORTA: 01 COM TRINCO (800MM X 2150MM). JANELA: MÍNIMO DE 02 JANELAS EM CHAPA DE AÇO (700MM X 1000MM) (AO LADO DA PORTA E NOS FUNDOS). ELÉTRICA: MÍNIMO DE 01 INTERRUPTOR COM TOMADA E 02 BOCAIS PARA LÂMPADAS. PISO: REVESTIDO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. SANITÁRIOS: MÍNIMO 07 BOX COM VASO SANITÁRIO E MÍNIMO DE 03 LAVATÓRIOS.	116	SV



5.1 - Em justificativa a estimativa acima elencada, ressalta-se os fatos abaixo:

5.1.1 – Realização do Forró de Curvelo, previsto para 10 (dez) dias;

5.1.2 – Previsibilidade uma estrutura ainda maior para Oitava e Tríduo de São Geraldo, continuando com a iniciativa de dar mais dignidade e conforto aos romeiros, ambulantes e aos curvelanos que frequentam a festa;

5.1.3 – Previsibilidade em fomentar cada vez mais os eventos e iniciativas esportivas, turísticas, culturais e religiosas no Município;

5.1.4 – Ampliação de alocação de banheiros em feiras livres do Município;

5.1.5 - Conforme Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.6 – Estima-se, portanto, a seguinte demanda:

Período previsto Eventos		Dias	Quantidade estimada			*Quantidade estimada total		
			Stander	PNE	Container	Stander	PNE	Container
Julho	Forró de Curvelo	10	140	6	4	1400	60	40
Ago/ Set	Oitava de São Geraldo	10	50	3	1	500	30	10
Outubro	Tríduo de São Geraldo	3	20	2	2	60	6	6
12 meses	Feiras livres	52	4	-	-	208		
12 meses	Margem para mudança de planejamento e possibilidade de atendimento a outros eventos/festividades	-	-	-	-	4.000	200	40
TOTAL ESTIMADO						6.168	296	116

5.1.7 – Série Histórica:

Item	Objeto	2016	2017	2018	2019	2022	2023	2024
01	Locação banheiro Stander	730	587	890	728	1947	2233	2103
02	Locação banheiro PNE	30	90	62	64	93	96	96
03	Locação Container sanitário				32	26	30	30



## 6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os prós e os contras na decisão de locar os equipamentos:

### QUANTO À AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- .A aquisição de equipamentos como banheiros químicos requer um investimento significativo e, por serem equipamentos que não são utilizados com frequência, além de onerar o erário com responsabilidade de manutenção e reparo que recai sobre o Município. Outrossim, ainda é preciso de um local adequado para armazenar as estruturas quando não estiverem em uso;
- .O Município não possui servidores com conhecimentos técnicos para manutenção dos equipamentos ora a serem contratados;
- .O Município não possui locais adequados para o armazenamento dos equipamentos;
- .O Município deverá ficar responsável para sugar os resíduos, devendo ser usado caminhão-pipa para transporte do material objeto da sucção e descarga do mesmo em local devidamente autorizado. E, para tal deverá possuir licenças ambientais para o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, licença esta que o Município não possui.

Em conclusão, após a verificação desses pontos, vislumbra-se que esta solução não se mostra a mais adequada para o problema levantado.

### QUANTO À LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- .A locação oferece flexibilidade para escolher equipamentos específicos que atendam às necessidades do evento.
- .Equipamentos dessa natureza, requerem manutenção regular. Ao optar pela locação, o Município não precisará se preocupar com a manutenção contínua e com o armazenamento dos equipamentos quando não estiverem em uso;
- .Responsabilização da empresa vencedora em apresentar as licenças ambientais pertinentes ao serviço a ser prestado;
- .Efetuar a montagem e desmontagem dos equipamentos, dentro dos padrões de qualidade e quantidade, nos horários determinados;
- .A locação simplifica a logística de transporte e montagem, pois as empresas de locação são responsáveis pelo transporte, instalação e desmontagem dos equipamentos.
- .Para eventos únicos ou ocasiões esporádicas, a locação é frequentemente preferível, já que a aquisição de equipamentos pode não ser justificável para um uso limitado .

Em conclusão, após a verificação desses pontos, vislumbra-se que esta solução se mostra a mais adequada para o problema levantado e atendimento ao interesse público, bem como apresenta maior vantagem econômica.

Por se tratar de demanda oriunda da agenda de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, será realizado processo licitatório pelo Sistema de Registro de Preço por meio de pregão eletrônico.



## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando na pesquisa realizada com base no **Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21**, no banco de preços [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br) e em ata de registro de preços da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), verificou-se que o valor estimado conforme segue abaixo:

LOTE /ITEM	Descrição	Qtde	Und	Vlr <a href="http://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a>	Vlor Ata UFMG	Total
1/1	Banheiro Stander	6168	sv	250,00		1.542.000,00
1/2	Banheiro PNE	296	sv	300,00		88.800,00
2/3	Banheiro container	116	sv		4.877,25	565.761,00

A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de R\$ 2.196.561,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais). Tendo como base os valores obtidos por meio de pesquisa no banco de preços [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br) e em ata de registro de preços da UFMG. Ressalta-se que os orçamentos estão simplificados, uma vez que foram realizados para composição deste estudo.

Com referência a pesquisa de preços realizada para a elaboração do ETP, podemos citar o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

“Faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica”.

Seguindo essa lógica, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Essa estimativa de preços **preliminar** visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público, será a realização de processo licitatório para a locação dos serviços.

Também ao que observamos ao consultar diversos portais de compras governamentais, é que a maioria dos órgãos da Administração Pública realiza a contratação objeto deste documento, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico e procedimento auxiliar de registro de preços, e em sua totalidade contratam por locação, por se apresentar a solução mais vantajosa.



Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preço, conforme preceitua o art. 40, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/23, em especial quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, estando, portanto, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União exaradas em Acórdãos, como por exemplo, Acórdão 2622/2013, 3133/2013, 2461/2017, onde em regra, estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o Sistema de Registro de Preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

E considerando o disposto no artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 19 do Decreto Municipal nº 5.710 de 28 de dezembro de 2023, o modo de disputa sugerido será o **ABERTO**.

Em consonância com a fundamentação legal, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lancem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competitividade, transparência e isonomia no processo de contratação pública.

Quanto à aplicação da Lei 123/2006, é certo que os artigos 47 e 48 da referida Lei, versa sobre tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

I...

II – **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

Nesse sentido, com referência o inciso II do art. 49 da referida Lei, cumpre ressaltar que em pesquisa realizada à Sala Mineira do Empreendedor e ao Cadastro Econômico do Município de Curvelo, foi informado que existem 14 (quatorze) empresas cadastradas no CNAE 773903 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaime.

Porém, conforme recomendado pela Sala Mineira do Empreendedor, foi realizado contato com as empresas abaixo relacionados e constatado que, apesar de constar a atividade no CNAE, nenhuma empresa está apta ou presta serviços de locação de banheiros químicos, a saber:

Ite	Razão Social	CNPJ	Telefone	Responsável	Observações
-----	--------------	------	----------	-------------	-------------



m					
01	G.de Oliveira Rocha	02.717.315/0001-80	38.99965-4232	Geraldo	Não presta o serviço
02	Tiju Alimentos Ltda	07.670.744/0001-62	38.99963.0369	Tiago	Não presta o serviço
03	BR Mais Locadora de Videos	13.806.333/0001-54	-	-	Baixada*
04	JEC Eventos Ltda	17.671.500/0001-58	38.37212455	Camila	Não presta o serviço
05	Welton Gerlido de Souza	21.754.166/0001-73	-	-	Inapta *
06	E&B Produções e Eventos Ltda	12.415.177/0001-11	38-99989-4666	Glauco	Não presta o serviço
07	Josiane Aparecida de Carvalho	35.905.177/0001-11	38-998183364	Josiane	Não presta o serviço
08	Lucas Sarquis Rodrigues	35.967.251/0001-24	38-99908-9013	Lucas	Não presta o serviço
09	Rafael Kiyoshi Tsukamoto	38.282.702/0001-88	38-99974-2135	Henrique	Não presta o serviço
10	North Tecnologia Serviços Ltda	40.592.871/0001-92	35-99828-6524	Joao Fernandes	Não presta o serviço
11	Dhalle Wellington Rodrigues de Jesus	47.436.236/0001-39	38-99187-7196	Dhalle	Não presta o serviço
12	Wanderson Gomes Ferreira	48.822.7,4/0001-82	-	-	Baixada*
13	Gabriel Silveira Lima	30.514.739/0001-82	-	-	Baixada*
14	Paulo César Junqueira	50.075.305/0001-30	38-99987-4286	Paulo César	Não presta o serviço

\* CNPJ em anexo

Vale enfatizar também que dada a natureza da prestação dos serviços, torna-se inviável a prática de desmembrar o objeto da licitação para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, pois, representará prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, isso significa que a separação do objeto em partes menores ou a contratação de várias empresas diferentes pode comprometer a **integração, eficiência ou a qualidade da execução**.

Cumpra ainda ressaltar que, os últimos procedimentos licitatórios realizados por esta municipalidade foram realizados por ampla concorrência, podendo citar: Pregão Presencial 11/2020, 5/2022, 4/2023.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 5º da Lei Federal 14133/21.

Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, assegurando benefícios preceituados nos Art. 43 § 1º e Art. 44 da referida lei, a saber:



**Art. 43.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Deste modo, visando sempre a economicidade, eficiência e eficácia, a locação de múltiplos banheiros químicos garante que todos os participantes dos eventos que vierem a ser realizados pelo Município, tenham acesso rápido e prático a instalações sanitárias, evitando filas e desconfortos.

A necessidade, requisitos de contratação, foram expostas neste ETP, sendo o serviço objeto do presente estudo caracterizado como comum.

## **8 -JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o Art. 40 § 2º, inciso I, combinado com §3º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/21, sugere-se que o procedimento licitatório seja realizado em lotes, sendo dois lotes distintos, com a finalidade de uniformizar a prestação dos serviços composta por itens correlacionados ao mesmo segmento de mercado, o que viabiliza as condições operacionais e possibilita maior nível de controle da prestação dos serviços, abrangendo o acompanhamento das entregas e das montagens, fiscalização e a verificação da qualidade por parte de um mesmo fornecedor, o que gerará economicidade para o Município, ou seja, agrupar os itens em um único contrato pode facilitar a logística, reduzindo custos com transporte, limpeza, manutenção em geral. E, para o contratante, a gestão de um único fornecedor também simplifica processos.

Deve-se levar em consideração também que, o transporte de efluente é realizado em maquinário apropriado e por profissionais capacitados para o manejo e descarte, para que impeça riscos à saúde dos envolvidos e ao meio ambiente, o que gera um maior custo na prestação de serviços.

Outra questão a ser tratada na formação do lote é que os itens que irão compô-lo tem a mesma natureza, bem como guarda relação entre si, inclusive quanto aos seus fornecedores.

Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por ineficácia de execução.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por menor preço por lote ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e



padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

Para corroborar com a opção da administração em realizar o procedimento por lote, podemos citar o entendimento do Tribunal de Contas da União, proferido no Acórdão 861/2013 pela Ministra Ana Arraes: *"É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si"*.

Com referência ao lote 2, optou-se por inseri-lo em outro lote por ser um objeto de maior custo, garantindo, portanto, ampliando a competitividade da licitação.

## **9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES**

O objeto deste estudo técnico preliminar não demanda a contratação de outros serviços correlatos ou independentes de forma concomitante.

Porém, é pertinente ressaltar que para a realização de alguns eventos haverá a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada para diversos eventos, estruturas para palco e locação de equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos e cenografia para realização do 43º forró beneficente de Curvelo. Processos estes que estão em tramitação ou em fase de elaboração de estudos.

## **10 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de serviços de locação de estruturas para eventos com montagem e desmontagem, resulta em diversos benefícios em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme segue:

- .Ao optar por locar, a administração reduz os custos fixos com manutenção, armazenamos e depreciação de ativos;
- .Empresas de locação possuem equipamentos especializados e profissionais experientes em sua operação. Garantindo assim, um trabalho eficiente e com qualidade;
- .A empresa de locação assume a responsabilidade pela manutenção e segurança dos equipamentos;
- .Devem estar atualizadas com regulamentações e normas de segurança.

Portanto, a contratação de serviços de locação revela-se como uma alternativa estratégica para a administração pública. Esta opção não apenas potencializa a economia de recursos, mas também otimiza a gestão do tempo e das competências da equipe interna. Ao confiar em empresas especializadas, a administração garante qualidade e eficiência na execução das atividades, além de assegurar a conformidade com as normas de segurança vigentes. Em resumo, a terceirização desses serviços proporciona uma melhor gestão de recursos, elevando o padrão e a segurança dos eventos realizados, tanto para os munícipes quanto para os agentes públicos.

## **11 -PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Considerando tratar-se de objeto cujas estruturas de montagem e desmontagem, ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada, a gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidores técnico-administrativos que atuam na secretaria demandante e servidores técnicos operacionais da Secretaria de Obras para acompanhamento da execução dos serviços, não havendo a necessidade de capacitação, uma vez que, o objeto deste estudo técnico já foi realizado em outras oportunidades com êxito.

## **12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**



É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os resíduos deverão ser retirados em caminhão pipa para o transporte deste material, devendo ser descartado em local devidamente autorizado.

### **13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

#### **13.1 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outras hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

No entanto, há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar o serviço objeto deste termo.

### **15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### **16 – ANEXOS**

- .Orçamentos estimativos – realizado no Banco de Preços [www.bacodeprecos.com.br](http://www.bacodeprecos.com.br), Ata de registro de preços UFMG;
- .Email da Sala Mineira constando cadastro de contribuintes por atividades



.CNPJs baixados – Br Mais Locadora de Vídeos Ltda, Welton Geraldo de Souza, Gabriel Silveira Lima, Wanderson Gomes Ferreira

.Email encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente, para verificação de licenças ambientais necessárias

## 17 - RESPONSÁVEL

Viviane Marques Teixeira  
Gerência  
Matrícula: 6533

Alair José de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de  
Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

## MAPA DE GESTÃO DE RISCO

**OBJETO: Registro de preços de serviços de locação de equipamentos sanitários para atender a demanda de eventos e outras ações desenvolvidas no Município, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.**

### FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01: DESCRIÇÃO INSUFICIENTE NAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Descrição estiver incompleta, pode causar diversas complicações ao longo do processo como: falta de clareza nas especificações, orçamentos imprecisos, dentre outros.	
id	Ação preventiva	Responsável
1	Elaborar adequadamente o termo de referência, com pesquisa em termos de referências e licitações de outros entes	Secretaria requisitante
id	Ação de contingência	Responsável
1	Analisar procedimentos licitatórios da mesma natureza	Secretaria requisitante

RISCO 02: MOROSIDADE PROCESSUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Um planejamento moroso e mal gerido pode resultar em especificações incompletas ou inadequadas, pois a equipe pode ser pressionada para "compensar o atraso" nas próximas fases. Isso pode gerar falhas nos editais e impactar negativamente a execução.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



1	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.	Secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Monitorar os prazos e o andamento do processo.	Secretaria requisitante

**RISCO 03: DIVERGÊNCIA TEXTUAIS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO (DFD, ETP, TR**

Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Desperdício de recursos públicos, resultando numa má contratação ou até mesmo inviabilizando-a.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Treinamento e capacitação de servidores	Secretaria de fazenda
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Devolução do processo ao demandante para conferir, revisar ou ratificar o termo de referência	Órgãos de controle
2	Realizar análise, conferência e revisão dos termos de referência apresentados.	Secretaria requisitante

**RISCO 04: BAIXO INTERESSE DO MERCADO FORNECEDOR**

Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta	
ID	DANO	
1	Pouca aderência do mercado local a prestação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Ampla divulgação da licitação com fornecedores	Departamento de Suprimento/Sala Mineira
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Repetição da licitação, caso não haja fornecedores participantes.	Departamento de Licitações

**RISCO 05: ESTIMATIVA INADEQUADA DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta	
ID	DANO	
1	Licitação deserta ou frustrada	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar com acuidade o levantamento de quantitativos e os preços, assim como conferir todos os dados quando da elaboração do valor de referência	Departamento de Suprimentos



2	Previsão de metodologia para a realização de pesquisa de preços	controladoria-geral do município e procuradoria-geral do município
3	Treinamento e capacitação de servidores	Secretaria municipal de fazenda
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Realizar nova conferência da planilha orçamentária, dos quantitativos previstos no estudo técnico preliminar, termo de referência	Departamento de suprimentos

#### Fase de Análise – Seleção do Fornecedor

RISCO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento pela contratada das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Analisar os critérios de qualificação técnica da empresa licitante	Agente de contratação / pregoeiro
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Análise criteriosa da qualificação apresentada pela empresa	Agente de contratação / pregoeiro

RISCO 02: QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU) .		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	Paralisação do certame até que a exigência seja compreendida / sanada	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Pesquisa em editais realizados por outros entes	Agente de contratação / pregoeiro
2	Incluir referências a dispositivos legais e/ou jurisprudências que fundamentem a inclusão de exigências não usuais na contratação	Secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Criar um nível de revisão e supervisão dos editais	Agente de contratação / pregoeiro/ secretaria municipal de fazenda/secretaria demandante

RISCO 03: LICITAÇÃO FRUSTRADA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	



1	Retrabalho para realizar a contratação ou não atendimento da necessidade que a originou	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão de levantamento de mercado como umas das fases do estudo técnico preliminar	Secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar a licitação com máxima antecedência, de modo a ser possível repetir todo o processo em tempo hábil para executar a contratação no mesmo exercício	Agente de contratação / pregoeiro, secretaria requisitante, secretaria municipal de fazenda

#### Fase de Contratação

RISCO 01: INEFICÁCIA CONTRATUAL		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	Falhas dos fornecedores em cumprir com as obrigações contratuais, como não cumprir os padrões de qualidade especificados.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1	Definir claramente as especificações de qualidade, incluir penalidades contratuais, e realizar inspeções periódicas, verificando a higienização e destinação dos resíduos.	Secretaria requisitante
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Notificar e solicitar a resolução imediata com possíveis aplicação de sanções previstas no contrato	Secretaria requisitante/Procuradoria Geral do Município

RISCO 02: FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	Não acompanhamento de vários aspectos importantes da contratação , principalmente na manutenção e limpeza dos banheiros químicos, falha na destinação adequada dos resíduos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os servidores	Secretaria requisitante
2	Treinamento e capacitação de servidores	Secretaria municipal de fazenda, procuradoria-geral do município e controladoria-geral do município
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Secretaria requisitante



RISCO 03: AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Retardo e falhas na execução contratual, além de impossibilidade de comprovar o descumprimento de cláusulas contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Secretaria requisitante
2	Treinamento e capacitação de servidores	Secretaria municipal de fazenda, procuradoria-geral do município e controladoria-geral do município
3	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes	Fiscal do contrato
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os servidores	Secretaria requisitante

## RESPONSÁVEL

Viviane Marques Teixeira  
Gerência  
Matrícula: 6533



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

#### **.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1 Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

#### **1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

1.3.1 **Tipo de licitação:** Menor Preço por lote;

1.3.2 Condição de Serviço/Bem comum: De acordo com art. [6º da Lei Federal 14.1333/21](#), inciso:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3.4 Serviço contínuo: Os serviços não se enquadram como contínuos.

1.3.5 – Valor estimado: R\$ 2.196.561,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais)

1.3.6 – Modalidade: Pregão Eletrônico

1.3.6.1 - Considerando o disposto no artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 19 do Decreto Municipal 5710/23 , o modo de disputa será ABERTO.'

1.3.7 A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade das servidoras : Viviane Marques Teixeira - CPF: 897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br) e Carla Mendes Pereira - CPF: 119xxx.xxx-02, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br) . -

13.8 - O gestor do contrato será: Alair José de Oliveira Júnior - CPF: 123.xxx.xxx-05, contato: (38) 3721-7907, e-mail [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br).

13.9 Responsável recebimento provisório e definitivo dos eventos ref. Patrimônio Cultural: SARAH MEIRIELLE FERRI NAVES - CPF: 089.XXX.XXX.48, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br). - Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Esportes: Dérik Alves Fernandes - CPF: 012.XXX.XXX-05, contato: (38) 3721-5225, e-mail: [esporte.cvo@gmail.com](mailto:esporte.cvo@gmail.com). - Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Turismo: Karina Soares da Boa Morte- CPF: 067.XXX.XXX58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [turismo.curvelo@gmail.com](mailto:turismo.curvelo@gmail.com).



## 2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**Registro de preços de serviços de locação de equipamentos sanitários para atender a demanda de eventos e outras ações desenvolvidas no Município, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**

### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
01	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDER, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO X 2,30M ALTURA.</b>	6.168	SV
02	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,75M LARGURA X 1,57M DE COMPRIMENTO X 2,31M ALTURA.	296	SV

### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
03	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,30M(LARGURA) X 6,00M (COMPRIMENTO) X 2,85M (ALTURA) (PÉ DIREITO 2,50M), FABRICADO EM CHAPAS E PERFIS DE AÇO DOBRADOS E GALVANIZADOS, PISO EM COMPENSADO NAVAL, APOIADO SOBRE CHASSIS DE AÇO, PÉS PARA APOIO SOBRE O SOLO, FORNECIDO MONTADO COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA. CONTENDO: PORTA: 01 COM TRINCO (800MM X 2150MM). JANELA: MÍNIMO DE 02 JANELAS EM CHAPA DE AÇO (700MM X 1000MM) (AO LADO DA PORTA E NOS FUNDOS). ELÉTRICA: MÍNIMO DE 01 INTERRUPTOR COM TOMADA E 02 BOCAIS PARA LÂMPADAS. PISO: REVESTIDO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. SANITÁRIOS: MÍNIMO 07 BOX COM VASO SANITÁRIO E MÍNIMO DE 03 LAVATÓRIOS.	116	SV

- .Preço unitário e total para o lote, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- .Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências deste termo
- .Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- .Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
- .Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- .Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços;
- .Conta bancária da empresa;;
- .Prazo e validade da ata de registro de preços: será de 01 (um) ano, a contar da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."
- .Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal
- .Forma, local e prazo da entrega: Os serviços poderão ser demandados para execução em todo o território do município de Curvelo, o que compreende a sede e os distritos, sendo que o distrito de santa rita do cedro se localiza a uma distância de, aproximadamente, 48km, Angueretá a, aproximadamente, 66km, JK a, aproximadamente, 52 km, e Tomás Gonzaga a, aproximadamente, 58km; cujos locais, datas e quantitativos serão definidos de acordo com a



demanda de cada ação, constante em nota de autorização de fornecimento, devendo a prestação dos serviços iniciarem com antecedência mínima de 24 horas após o recebimento da autorização.

J<sup>1</sup> - A diária para locação de cada cabine de banheiro químico/container sanitário corresponde a um período de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando a contagem em conformidade com a especificidade de cada evento, devidamente informada na autorização de serviço, independente do tempo necessário de instalação e retirada dos equipamentos

**Entrega da nota fiscal:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO:  
Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 50, Centro, CurveloMG, CEP: 35790-042; horário: das 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou encaminhada para o e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br)

2.1.1 – Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.1.2 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP -

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 4.1.2 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado e no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.1.3 - DOCUMENTAÇÃO FISCAL , TRABALHISTA E ECONÔMICA:

4.1.3.1 – Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ;

4.1.3.2 – Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data de solicitação do Pregoeiro/Agente de contratação; ;

4.1.3.3 - Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data de solicitação do Pregoeiro/Agente de contratação;

4.1.3.4 – Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data de solicitação do Pregoeiro/Agente de contratação; ;



4.1.3.5 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

4.1.3.6 - Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

4.1.3.7 - Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da constituição federal;

4.1.3.8 - Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **4.1.4 - Declarações**

4.1.4.1 - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição federal;

4.1.4.2 - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

4.1.4.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.4.4 - Declaração de que está de acordo com todas as condições exigidas para a execução do objeto ora contratado;

4.1.4.5 - Declaração que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4.6 - Declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

#### **4.1.5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado.

**4.1.5.2 - Documentação que comprovem que são licenciadas por órgão ambiental competente, conforme Lei Federal nº 9605/1988 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução nº 5947/21. sendo:**

**a) Licença de operação, expedida por órgão ambiental competente ou contrato com empresa devidamente licenciada, comprovando o tratamento e/ou disposição final dos resíduos; Resolução nº 4799/15/**



**b) Licença para locar, transportar, higienizar, armazenar e tratar agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento autorizada, Resolução nº 5947/21;**

**c) Comprovante de inscrição do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Resolução CONAMA nº 237/1997**

**d) Certificado de Regularidade do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, emitido pelo IBAMA, ; Resolução CONAMA nº 237/1997;**

**E) Apresentar registro do veículo/equipamento autorizado para o transporte dos resíduos da empresa licitante ou de terceiros, na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, conforme RESOLUÇÃO Nº 5947/21**

## **5 - Da subcontratação**

**5.1** – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

### **5.2 - Da garantia**

5.2.1 Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

### **5.3 - Da participação dos Consórcios**

5.3.1 No presente caso fica vedado as empresas concorrerem por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto é considerado de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto sob exame.

## **6 – MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar o serviço conforme abaixo:**

6.1 - Os serviços poderão ser demandados para execução em todo o território do município de Curvelo, o que compreende a sede e os distritos, sendo que o distrito de Santa Rita do Cedro se localiza a uma distância de, aproximadamente, 48km, Angueretá a, aproximadamente, 66km, JK a, aproximadamente, 52 km, e Tomás Gonzaga a, aproximadamente, 58km; cujos locais, datas e quantitativos serão definidos de acordo com a demanda de cada ação, constante em nota de autorização de fornecimento, devendo a prestação dos serviços iniciarem com antecedência mínima de 24 horas após o recebimento da autorização.

6.2 - A diária para locação de cada cabine de banheiro químico/container sanitário corresponde a um período de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando a contagem em conformidade com **a especificidade de cada evento, devidamente informada na autorização de serviço, independente do tempo necessário de instalação e retirada dos equipamentos**

**6.3** – Sendo estimado o abaixo descrito:

Período previsto Eventos	Dias	Quantidade estimada			*Quantidade estimada total		
		Stander	PNE	Container	Stander	PNE	Container



Julho	Forró de Curvelo	10	140	6	4	1400	60	40
Ago/ Set	Oitava de São Geraldo	10	50	3	1	500	30	10
Outubro	Tríduo de São Geraldo	3	20	2	2	60	6	6
12 meses	Feiras livres	52	4	-	-	208		
12 meses	Margem para mudança de planejamento e possibilidade de atendimento a outros eventos/festividades	-	-	-	-	4.000	200	40
TOTAL ESTIMADO						6.168	296	116

6.4 - Montar os equipamentos com antecedência mínima de 24 horas de cada evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço, e desmontar até 24 horas após cada evento.

6.5 - Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, vício ou má qualidade e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

6.6 - Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte para entrega e retirada dos equipamentos, carregadores para carga e descarga nos locais dos eventos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, papel higiênico, materiais de higiene e limpeza, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

6.7 - Responsabilizar-se pela segurança e estabilidade das unidades instaladas, no sentido de que, ao serem usadas não ofereçam risco aos usuários, inclusive com relação a deslizamento e rolamento.

6.8 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local dos eventos.

6.9 - Disponibilizar os equipamentos com placas de identificação de acordo com a demanda dos eventos.

6.10 - Fornecer, constantemente, papel higiênico e todo o material químico desodorizante e de limpeza.

6.11 - Realizar a limpeza dos banheiros, **no mínimo 2 (duas) vezes ao dia**, (manhã e tarde) durante todo o período de realização de cada evento, por funcionários da contratada, devendo os mesmos serem apresentados "in loco" ao secretário da área ou servidor por ele indicado para as devidas orientações/observações.

6.12 - Retirar e sugar os resíduos, devendo ser usado caminhão pipa para transporte do material objeto da sucção e descarga do mesmo em local devidamente autorizado.

6.13 - Determinar a permanência de, pelo menos, 01 (um) funcionário da contratada, devidamente uniformizado e identificado, em cada ponto de instalação dos equipamentos, para constante reposição



de papel higiênico e de material para manutenção da limpeza, durante todo o horário das festividades, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

6.14 - Adotar todas as normas de segurança e sanitárias necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

6.15 -Responsabilizar-se por qualquer acidente, danos causados diretamente à administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos.

6.16 -Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos equipamentos para a região onde se encontra o município de Curvelo, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo o município ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à contratada em razão de irregularidades na execução dos serviços.

6.17 - Substituir, imediatamente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços;

## 7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 5705/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 -A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade das servidoras : Viviane Marques Teixeira - CPF: 897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br) e Carla Mendes Pereira - CPF: 119xxx.xxx-02, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br).

7.3 – O gestor do contrato será: Alair José de Oliveira Júnior - CPF: 123.xxx.xxx-05, contato: (38) 3721-7907, e-mail [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br).

7.4 -- Responsável recebimento provisório e definitivo dos eventos ref. Patrimônio Cultural: SARAH MEIRIELLE FERRI NAVES - CPF: 089.XXX.XXX.48, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br). - Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Esportes: Dérik Alves Fernandes - CPF: 012.XXX.XXX-05, contato: (38) 3721-5225, e-mail: [esporte.cvo@gmail.com](mailto:esporte.cvo@gmail.com). - Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Turismo: Karina Soares da Boa Morte- CPF: 067.XXX.XXX58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: [turismo.curvelo@gmail.com](mailto:turismo.curvelo@gmail.com).

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante

7.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

7.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

7.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

7.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

7.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14 . Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

## **8– DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

8.1 – Realizar a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do decreto municipal n.º 5721/23 o qual poderá ser acessado no portal da transparência do município, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br);



8.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município;

8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

8.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratual;

8.6 - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

8.7 - Emitir a nota fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes ao objeto, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuído à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa e considerar a razão social da prefeitura como "Município de Curvelo" e encaminhar nota fiscal: correio eletrônico, através do e-mail [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br) ou, na impossibilidade, deverá na Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042; horário: das 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

8.8 – O licitante vencedor deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do decreto estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

8.9 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 – O licitante vencedor deverá manter o município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato/ata de registro de preços a ser celebrado.

8.11 - Comunicar a secretaria requisitante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no contrato/ata de registro de preços.



8.12 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da fornecedora não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador.

8.13 - A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 - Montar os equipamentos com antecedência mínima de 24 horas de cada evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço, e desmontar até 24 horas após cada evento.

8.15 - Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, vício ou má qualidade e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

8.16 - Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte para entrega e retirada dos equipamentos, carregadores para carga e descarga nos locais dos eventos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, papel higiênico, materiais de higiene e limpeza, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

8.17 - Responsabilizar-se pela segurança e estabilidade das unidades instaladas, no sentido de que, ao serem usadas não ofereçam risco aos usuários, inclusive com relação a deslizamento e rolamento.

8.18 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local dos eventos.

8.19 - Disponibilizar os equipamentos com placas de identificação de acordo com a demanda dos eventos.

8.20 - Fornecer, constantemente, papel higiênico e todo o material químico desodorizante e de limpeza.

8.21 - Realizar a limpeza dos banheiros, **no mínimo 2 (duas) vezes ao dia**, (manhã e tarde) durante todo o período de realização de cada evento, por funcionários da contratada, devendo os mesmos serem apresentados "in loco" ao secretário da área ou servidor por ele indicado para as devidas orientações/observações.

8.22 - Retirar e sugar os resíduos, devendo ser usado caminhão pipa para transporte do material objeto da sucção e descarga do mesmo em local devidamente autorizado.

8.23 - Determinar a permanência de, pelo menos, 01 (um) funcionário da contratada, devidamente uniformizado e identificado, em cada ponto de instalação dos equipamentos, para constante reposição de papel higiênico e de material para manutenção da limpeza, durante todo o horário das festividades, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

8.24 - Adotar todas as normas de segurança e sanitárias necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

8.25 - Responsabilizar-se por qualquer acidente, danos causados diretamente à administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos.

8.26 - Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos equipamentos para a região onde se encontra o município de Curvelo, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo o município ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à contratada em razão de irregularidades na execução dos serviços.

8.27- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

8.28 - Manter durante a execução da ata as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

8.29 - Substituir, imediatamente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços;

8.30 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

9.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade a ser fornecida, local e horário de entrega;

9.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal, tendo a administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.3 - Comunicar ao contratado qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos;

9.4 - Indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido, recebimento e fiscalização e, ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da fornecedora.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução, em conformidade com o art. 117, da lei Federal n. 14.133/21.

9.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

9.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

9.8 - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.9 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10 - Informar ao Licitante vencedor, sobre o local, data e horário dos eventos para a devida instalação dos equipamentos.

9.11 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, bem como atestar o recebimento dos serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;



9.12 – Fiscalizar a execução do objeto que será acompanhada, controlada, fiscalizada, e avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

## **10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.30.39.00 – 567 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.39.00 – 592 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.01.27.812.2718.2293.3.3.90.39.00 – 587 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.02.13.392.2719.2221.3.3.90.39.00 – 614 – FONTE 1.500.000.0000**  
**02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00 – 620 - FONTE 1.500.000.0000**

## **11 -CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **11.1 -do recebimento provisório e definitivo**

11.1.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades, em conformidade com o objeto. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituir os equipamentos, sem custos para o município, no prazo máximo de 8 horas a contar do recebimento da notificação expedida pela secretaria requisitante.

11.2. - As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br);

### **11.4 – Prazo de faturamento/pagamento**

11.4.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Licitante vencedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente da Secretaria requisitante, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.4.2 - No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

11.4.3 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.4.4 – A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente;

11.4.5 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente registrada

## **12 - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

12.1 - . O valor deste Contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



12.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

### 14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando na pesquisa realizada com base no Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, no banco de preços [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br) e em ata de registro de preços da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), verificou-se que o valor estimado conforme segue abaixo:

LOTE /ITEM	Descrição	Qtde	Und	Vlr <a href="http://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a>	Vlor Ata UFMG	Total
1/1	Banheiro Stander	6168	sv	250,00		1.542.000,00
1/2	Banheiro PNE	296	sv	300,00		88.800,00
2/3	Banheiro container	116	sv		4.877,25	565.761,00

A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de R\$ 2.196.561,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais). Vale ressaltar também que o valor poderá sofrer alterações tanto para mais, quanto para menos.

### 15 - DISPUTA DE LANCES

15.1- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

15.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

15.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários à proposta que cobrirá a melhor oferta, será de R\$ 2,00 (dois reais).

15.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.6 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



15.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

#### 15.9 - REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

15.9.1 – O presente Pregão Eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema ABERTO em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 19 do Decreto Municipal nº 5.710 de 28 de dezembro de 2023;

15.9.2 – No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

15.9.3 – No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá a duração de dez minutos. Após esse período, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver qualquer lance ofertado nos últimos dois minutos. Essa prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período, inclusive os lances intermediários.

15.9.4 – Justifica-se a escolha pelo modo de disputa ABERTO, uma vez que o estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lancem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competitividade, transparência e isonomia no processo de contratação pública.

#### 15.10 - DO JULGAMENTO

15.10.1 - O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE conforme definido neste termo de referência e seus anexos.

15.10.2- Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

15.10.3 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.10.4 - A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

15.10.5 - Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



15.10.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.10.8 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR POR LOTE

#### 15.11 - EM CASO DE EMPATE

15.11.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

16.11.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

#### 15.12 - NEGOCIAÇÃO

15.12.1 - Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Agente de Contratação(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste termo de referência.

15.12.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.12.3 - A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

#### 16- VIGÊNCIA DA ATA/ CONTRATO

16.1 - o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

17.2 Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.

#### 18 – DAS AMOSTRAS

Não se aplica

#### 19– DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



19.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais poderá o município de Curvelo, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar, além das demais cominações legais pertinentes, as sanções previstas no decreto Municipal nº5721 de 28/12/2023.

19.2 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo;

19.3 -Caberá aos representantes da secretaria supracitada, que serão os fiscais da contratação, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Curvelo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do município de Curvelo ou de seus agentes e prepostos;

19.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o município de Curvelo;

19.6 – validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

**Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.**

Alair José de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de  
Cultura, Desporto, Lazer e Turismo



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço da empresa	CEP:
Telefone da empresa	
E-mail da empresa	
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados	
Nome do Representante Legal	
Endereço do Representante Legal	CEP:
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone do representante legal	
E-mail do representante legal	

**LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BANHEIROS STANDER E PNE**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	6.168	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:</b> STANDER, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO X 2,30M ALTURA.			
02	296	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:</b> PNE, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,75M LARGURA X 1,57M DE COMPRIMENTO X 2,31M ALTURA.			

**LOTE 02 – LOCAÇÃO DE BANHEIRO CONTAINER**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	116	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO</b> DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,30M (LARGURA) X 6,00M (COMPRIMENTO) X 2,85M (ALTURA) (PÉ DIREITO 2,50M), FABRICADO EM CHAPAS E PERFIS DE AÇO DOBRADOS E GALVANIZADOS, PISO EM COMPENSADO NAVAL, APOIADO SOBRE CHASSIS DE AÇO, PÉS PARA APOIO SOBRE O SOLO, FORNECIDO MONTADO COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA. CONTENDO: PORTA: 01 COM TRINCO (800MM X 2150MM). JANELA: MÍNIMO DE 02 JANELAS EM CHAPA DE AÇO (700MM X 1000MM) (AO LADO DA PORTA E NOS FUNDOS). ELÉTRICA: MÍNIMO DE 01 INTERRUPTOR COM TOMADA E 02 BOCAIS PARA LÂMPADAS. PISO: REVESTIDO COM BORRACHA			



			ANTIDERRAPANTE. SANITÁRIOS: MÍNIMO 07 BOX COM VASO SANITÁRIO E MÍNIMO DE 03 LAVATÓRIOS.			
<b>Prazo de validade da proposta</b>			Conforme edital.			
<b>Prazo de validade da Ata de Registro de Preços</b>			Conforme edital.			
<b>Forma e prazo da prestação dos serviços</b>			Conforme edital.			
<b>Local da prestação dos serviços e entrega e das Notas Fiscais</b>			Conforme edital.			
<b>*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.</b>						



## ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 073/2024**, originário do Processo nº 135/2024, datado de 30/09/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de \_\_/\_\_/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços de serviços de locação de equipamentos sanitários para atender a demanda de eventos e outras ações desenvolvidas no Município, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 073/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BANHEIROS STANDER E PNE						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	6.168	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:</b> STANDER, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO X 2,30M ALTURA.			
02	296	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:</b> PNE, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,75M LARGURA X 1,57M DE COMPRIMENTO X 2,31M ALTURA.			

LOTE 02 – LOCAÇÃO DE BANHEIRO CONTAINER						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	116	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO</b> DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,30M (LARGURA) X 6,00M (COMPRIMENTO) X 2,85M (ALTURA) (PÉ DIREITO 2,50M), FABRICADO EM CHAPAS E PERFIS DE AÇO DOBRADOS E GALVANIZADOS, PISO EM COMPENSADO NAVAL, APOIADO SOBRE CHASSIS DE AÇO, PÉS PARA APOIO SOBRE O SOLO, FORNECIDO MONTADO COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA. CONTENDO: PORTA: 01 COM TRINCO (800MM X 2150MM). JANELA: MÍNIMO DE 02 JANELAS EM CHAPA DE AÇO (700MM X 1000MM) (AO LADO DA PORTA E NOS FUNDOS). ELÉTRICA: MÍNIMO DE 01 INTERRUPTOR COM TOMADA E 02 BOCAIS PARA LÂMPADAS. PISO: REVESTIDO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. SANITÁRIOS: MÍNIMO 07 BOX COM VASO SANITÁRIO E MÍNIMO DE 03 LAVATÓRIOS.			

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1 – Forma e condições da prestação de serviços:

- Os serviços poderão ser demandados para execução em todo o território do Município de Curvelo, o que compreende a sede e os distritos, sendo que o distrito de Santa Rita do Cedro se localiza a uma distância de, aproximadamente, 48 km, Angueretá a, aproximadamente, 66 km, JK a, aproximadamente, 52 km, e Tomás Gonzaga a, aproximadamente, 58 km; cujos locais, datas e quantitativos serão definidos de acordo com a demanda de cada ação, constante em nota de autorização de fornecimento, devendo a prestação dos serviços iniciarem com antecedência mínima de 24 horas após o recebimento da autorização.
- A diária para locação de cada cabine de banheiro químico/contêiner sanitário corresponde a um período de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando a contagem em conformidade com a especificidade de cada evento, devidamente informada na autorização de serviço, independente do tempo necessário de instalação e retirada dos equipamentos.

**4.2 – Local da prestação do serviço:** o local de prestação do(s) serviço(s) será informado na Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



**4.3 – Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo: Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042; horário: das 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou encaminhada para o e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto/prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da Ata de Registro de Preços.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde:



EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 – Prestar o serviço registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto/prestação dos serviços desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

10.16 – Montar os equipamentos com antecedência mínima de 24 horas de cada evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço, e desmontar até 24 horas após cada evento.

10.17 – Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, vício ou má qualidade e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

10.18 – Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte para entrega e retirada dos equipamentos, carregadores para carga e descarga nos locais dos eventos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, papel higiênico, materiais de higiene e limpeza, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

10.19 – Responsabilizar-se pela segurança e estabilidade das unidades instaladas, no sentido de que, ao serem usadas não ofereçam risco aos usuários, inclusive com relação a deslizamento e rolamento.

10.20 – Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local dos eventos.

10.21 – Disponibilizar os equipamentos com placas de identificação de acordo com a demanda dos eventos.

10.22 – Fornecer, constantemente, papel higiênico e todo o material químico desodorizante e de limpeza.

10.23 – Realizar a limpeza dos banheiros, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, (manhã e tarde) durante todo o período de realização de cada evento, por funcionários da **FORNECEDORA**, devendo os mesmos serem apresentados "in loco" ao secretário da área ou servidor por ele indicado para as devidas orientações/observações.

10.24 – Retirar e sugar os resíduos, devendo ser usado caminhão-pipa para transporte do material objeto da sucção e descarga do mesmo em local devidamente autorizado.

10.25 – Determinar a permanência de, pelo menos, 01 (um) funcionário da **FORNECEDORA**, devidamente uniformizado e identificado, em cada ponto de instalação dos equipamentos, para



constante reposição de papel higiênico e de material para manutenção da limpeza, durante todo o horário das festividades, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

10.26 – Adotar todas as normas de segurança e sanitárias necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

10.27 – Responsabilizar-se por qualquer acidente, danos causados diretamente à administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos.

10.28 – Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos equipamentos para a região onde se encontra o Município de Curvelo, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo o município ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à **FORNECEDORA** em razão de irregularidades na execução dos serviços.

10.29 – Substituir, imediatamente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos objetos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL</b>	<b>Fiscal administrativo:</b> Viviane Marques Teixeira – CPF:



<b>DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO</b>	<p>897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a> e Carla Mendes Pereira – CPF: 119xxx.xxx-02, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável recebimento provisório e definitivo dos eventos ref. Patrimônio Cultural:</b> Sarah Meirielle Ferri Naves – CPF: 089.XXX.XXX.48, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Esportes:</b> Dérik Alves Fernandes – CPF: 012.XXX.XXX-05, contato: (38) 3721-5225, e-mail: <a href="mailto:esporte.cvo@gmail.com">esporte.cvo@gmail.com</a>. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Turismo:</b> Karina Soares da Boa Morte-CPF: 067.XXX.XXX58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:turismo.curvelo@gmail.com">turismo.curvelo@gmail.com</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alair José de Oliveira Júnior – CPF: 123.xxx.xxx-05, contato: (38) 3721-7907, e-mail <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>
--	--

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FORNECEDORA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

11.10 – Aplicar a **FORNECEDORA**, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **FORNECEDORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **FORNECEDORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12 – Informar a **FORNECEDORA**, sobre o local, data e horário dos eventos para a devida prestação dos serviços.

11.13 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, bem como atestar o recebimento dos serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

11.14 – Fiscalizar a execução do objeto que será acompanhada, controlada, fiscalizada, e avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO



13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto/prestação dos serviços deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

16.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



16.5 – A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1 – A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto 5.710, de 2023, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – A comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** será realizada, preferencialmente, por e-mail ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

17.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura da ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da empresa **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **FORNECEDORA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Municipais 5.705/2023 e 5.710/21 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução da ata em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da ata;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da Fornecedora, no total ou em parte, do objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto da ata mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas na ata, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na ata e instrumentos dela decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas da ata e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor da Ata, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 073/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

---

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

---

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 073/2024**, originário do Processo nº 135/2024, datado de 30/09/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de \_\_\_/\_\_\_/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de serviços de locação de equipamentos sanitários para atender a demanda de eventos e outras ações desenvolvidas no Município, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, PE 073/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2024 e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2025, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BANHEIROS STANDER E PNE						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	6.168	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:</b> STANDER, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO X 2,30M ALTURA.			
02	296	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:</b> PNE, EM ESTRUTURA DE POLIETILENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,75M LARGURA X 1,57M DE COMPRIMENTO X 2,31M ALTURA.			

### LOTE 02 – LOCAÇÃO DE BANHEIRO CONTAINER



Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	116	SV	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO</b> DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,30M (LARGURA) X 6,00M (COMPRIMENTO) X 2,85M (ALTURA) (PÉ DIREITO 2,50M), FABRICADO EM CHAPAS E PERFIS DE AÇO DOBRADOS E GALVANIZADOS, PISO EM COMPENSADO NAVAL, APOIADO SOBRE CHASSIS DE AÇO, PÉS PARA APOIO SOBRE O SOLO, FORNECIDO MONTADO COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA. CONTENDO: PORTA: 01 COM TRINCO (800MM X 2150MM). JANELA: MÍNIMO DE 02 JANELAS EM CHAPA DE AÇO (700MM X 1000MM) (AO LADO DA PORTA E NOS FUNDOS). ELÉTRICA: MÍNIMO DE 01 INTERRUPTOR COM TOMADA E 02 BOCAIS PARA LÂMPADAS. PISO: REVESTIDO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. SANITÁRIOS: MÍNIMO 07 BOX COM VASO SANITÁRIO E MÍNIMO DE 03 LAVATÓRIOS.			

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1 – Forma e condições da prestação de serviços:

- Os serviços poderão ser demandados para execução em todo o território do Município de Curvelo, o que compreende a sede e os distritos, sendo que o distrito de Santa Rita do Cedro se localiza a uma distância de, aproximadamente, 48 km, Angueretá a, aproximadamente, 66 km, JK a, aproximadamente, 52 km, e Tomás Gonzaga a, aproximadamente, 58 km; cujos locais, datas e quantitativos serão definidos de acordo com a demanda de cada ação, constante em nota de autorização de fornecimento, devendo a prestação dos serviços iniciarem com antecedência mínima de 24 horas após o recebimento da autorização.
- A diária para locação de cada cabine de banheiro químico/contêiner sanitário corresponde a um período de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando a contagem em conformidade com a especificidade de cada evento, devidamente informada na autorização de serviço, independente do tempo necessário de instalação e retirada dos equipamentos.

**4.2 – Local da prestação do serviço:** o local de prestação do(s) serviço(s) será informado na Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**4.3 – Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo: Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042; horário: das 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou encaminhada para o e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco.....**



**Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto/prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = N x VP x I</b>
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b>I = (TX / 100)</b> <b>30</b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) (s) nº(s):

**02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-567**  
**02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-592**  
**02.07.01.27.812.2718.2293.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-587**  
**02.07.02.13.392.2719.2221.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-614**  
**02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-620**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto



Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto/prestação dos serviços deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a



reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – A **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

11.16 – Montar os equipamentos com antecedência mínima de 24 horas de cada evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço, e desmontar até 24 horas após cada evento.

11.17 – Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, vício ou má qualidade e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

11.18 – Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte para entrega e retirada dos equipamentos, carregadores para carga e descarga nos locais dos eventos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, papel higiênico, materiais de higiene e limpeza, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

11.19 – Responsabilizar-se pela segurança e estabilidade das unidades instaladas, no sentido de que, ao serem usadas não ofereçam risco aos usuários, inclusive com relação a deslizamento e rolamento.

11.20 – Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local dos eventos.

11.21 – Disponibilizar os equipamentos com placas de identificação de acordo com a demanda dos eventos.

11.22 – Fornecer, constantemente, papel higiênico e todo o material químico desodorizante e de limpeza.

11.23 – Realizar a limpeza dos banheiros, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, (manhã e tarde) durante todo o período de realização de cada evento, por funcionários da **CONTRATADA**, devendo os mesmos serem apresentados "in loco" ao secretário da área ou servidor por ele indicado para as devidas orientações/observações.



11.24 – Retirar e sugar os resíduos, devendo ser usado caminhão-pipa para transporte do material objeto da sucção e descarga do mesmo em local devidamente autorizado.

11.25 – Determinar a permanência de, pelo menos, 01 (um) funcionário da **CONTRATADA**, devidamente uniformizado e identificado, em cada ponto de instalação dos equipamentos, para constante reposição de papel higiênico e de material para manutenção da limpeza, durante todo o horário das festividades, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios e o não cumprimento fica sujeito a penalidades constantes em lei.

11.26 – Adotar todas as normas de segurança e sanitárias necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

11.27 – Responsabilizar-se por qualquer acidente, danos causados diretamente à administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos.

11.28 – Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos equipamentos para a região onde se encontra o Município de Curvelo, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo o município ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à **CONTRATADA** em razão de irregularidades na execução dos serviços.

11.29 – Substituir, imediatamente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as



dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO</b>	<p><b>Fiscal administrativo:</b> Viviane Marques Teixeira – CPF: 897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a> e Carla Mendes Pereira – CPF: 119xxx.xxx-02, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p> <p><b>Responsável recebimento provisório e definitivo dos eventos ref. Patrimônio Cultural:</b> Sarah Meirielle Ferri Naves – CPF: 089.XXX.XXX.48, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Esportes:</b> Dérik Alves Fernandes – CPF: 012.XXX.XXX-05, contato: (38) 3721-5225, e-mail: <a href="mailto:esporte.cvo@gmail.com">esporte.cvo@gmail.com</a>. <b>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo para eventos ref. Turismo:</b> Karina Soares da Boa Morte – CPF: 067.XXX.XXX58, contato: (38) 3721-7907, e-mail: <a href="mailto:turismo.curvelo@gmail.com">turismo.curvelo@gmail.com</a>.</p> <p><b>Gestor:</b> Alair José de Oliveira Júnior – CPF: 123.xxx.xxx-05, contato: (38) 3721-7907, e-mail <a href="mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br">cultura@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar à **CONTRATADA** qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

12.10 – Aplicar a **CONTRATADA**, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12 – Informar a **CONTRATADA**, sobre o local, data e horário dos eventos para a devida prestação dos serviços.

12.13 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar o recebimento dos serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

12.14 – Fiscalizar a execução do objeto que será acompanhada, controlada, fiscalizada, e avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**,



sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto 5.710, de 2023, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada, preferencialmente, por e-mail ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Municipais 5.705/2023 e 5.710/21 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 073/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2025, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



Curvelo (MG), -- de -- 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: